"Obriga contribuintes a manterem coletores de lixo".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam todos os contribuintes que fabriquem, produzam, beneficiem, manipulem, acondicionem, conservem, depositem, armazenem, transportem, distribuam ou vendam alimentos, bem como outros que sua atividade produza refugos inservíveis, obrigados a manter coletores de lixo proporcionais ao volume produzido.

Parágrafo único – O contribuinte que descumprir tal obrigação ficará sujeito à multa de até R$ 200,00 (duzentos reais), aumentada pelo dobro, em caso de não atendimento.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de dezembro de 2002

RECEBIDO NESTA